

## RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

**PROCESSO N° : 5666-9/2011**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**DESCRIÇÃO : TERMOS ADITIVOS REFERENTES AO PSS N° 004/2009 / PROCESSO N° 225126/2009**  
**GESTOR : ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**  
**RELATOR : WALDIR JULIO TEIS**  
**TÉCNICO : ISABELA G. PAIVA**

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa apresentada pelo gestor às fls. 53/54-TCE/MT, protocolado sob nº 58130-D, em resposta ao ofício 215/2012-TCE-MT-DN, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 44/48-TCE/MT.

### 1 - PRELIMINARMENTE

#### 1.1. Da tempestividade de resposta

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Recebido	PRAZOS
Notificação 215/12	51		<b>19/03/12</b>	15 DIAS
Resposta/Defesa 58130/12	Protocolo 52	<b>27/03/12</b>		tempestivo

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestivo.

#### 1.2. Dos Contratos Temporários de Trabalho por Tempo Determinado

Consta às fls. 6-36/TCE – os seguintes contratos temporários de trabalho por tempo determinado que abaixo perfila-se:

<b>NOME</b>	<b>Nº Contrato</b>	<b>Prazo Original Contrato Proc. 3109-7/10</b>	<b>Prorrogação 1º Termo Aditivo Proc. 5666-9/11</b>	<b>Prorrogação 2º Termo Aditivo Proc.10314- 4/11</b>
Danielli Laura de Moraes	088/2009 /SETECS/MT	01.01.10 a 31.12.10	01.01.11 a 01.03.11	02.03.11 a 01.01.12
Ana Alice Costa Nascimento	090/2009 /SETECS/MT	01.01.10 a 31.12.10	01.01.11 a 01.03.11	02.03.11 a 01.01.12
João Henrique Magri Arantes	091/2009 /SETECS/MT	01.01.10 a 31.12.10	01.01.11 a 01.03.11	?
Aline Silva Rodrigues	092/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 27.12.11	-
Daniela de Arruda Miranda	094/2009 /SETECS/MT	01.01.10 a 31.12.10	01.01.11 a 01.03.11	02.03.11 a 01.01.12
Josiane Katiuccia Nunes de Souza	099/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 27.12.11	-
Patricia Fernanda Lins Martins	101/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 27.12.11	-
Ana Helena de Brito Moraes	102/2009 /SETECS/MT	01.01.10 a 31.12.10	01.01.11 a 31.12.11	-
Eranildes de Arruda Silva	105/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 25.02.11	26.02.11 a 25.12.11
Gilvonei Rodrigues da Silva	106/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 25.02.11	26.02.11 a 25.12.11
Heloise de Souza Oliveira	108/2009 /SETECS/MT	01.01.10 a 31.12.10	01.01.11 a 31.12.11	-
Joice Janaina Nascimento	109/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 25.02.11	26.02.11 a 25.12.11
Juciane Patricia da Costa	110/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 25.02.11	26.02.11 a 25.12.11
Lucélia Metello Bellido	112/2009 /SETECS/MT	01.01.10 a 31.12.10	01.01.11 a 31.12.11	-
Maria do Espirito Santo Silva Borges	115/2009 /SETECS/MT	28.12.09 a 27.12.10	28.12.10 a 25.02.11	26.02.11 a 25.12.11
Patricia Julieta Tortato	117/2009 /SETECS/MT	01.01.10 a 31.12.10	01.01.11 a 31.12.11	-

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

**1. Intempestividade no envio do Termo Aditivo, conforme depreende o artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** o gestor justifica o atraso em razão de alterações alteração de atribuições e responsabilidade de servidores do seu quadro administrativo.

**ANÁLISE DA DEFESA:** A defesa apresentada pelo gestor não tem o condão de afastar a irregularidade. O prazo para envio de documentos a esta Casa é peremptório e está estabelecido no art. 42 da Lei complementar 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, estabelece os prazos de remessa de informações e documentos referentes a atos da administração pública serão estabelecidos através de provimento do TCE/MT (item 3.1 do capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT - 4ª versão, instituído pela Resolução Normativa nº 01/2009, em conformidade com o artigo 203 e 204 do Regimento Interno). Cabe lembrar ainda, que o atraso no encaminhamento da documentação a esta Corte inviabiliza o controle concomitante dos atos e impede que as irregularidades sejam detectadas a tempo de evitar as contratações. **MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE**

**2. Ausência de encaminhamento das Admissões de Pessoal referente ao 3º Quadrimestre de 2009, relativo ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009 de que trata o processo nº 225126/2009.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Informa o gestor que, segundo a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Núcleo de Administração do Estado, não ocorreram novas contratações ou distratos nesse quadrimestre referentes ao Processo Seletivo 004/2009.

**ANÁLISE DA DEFESA:** A alegação do gestor não se mostra verdadeira uma vez que os contratos 092/2009, 099/2009, 101/2009, 105/2009, 106/2009, 109/2009, 110/2009 e 115/2009, foram assinados em 28.12.2009, portanto, no 3º Quadrimestre de 2009.

Em consulta ao sistema informatizado desta Casa verificamos que as contratações ora aditadas, foram protocoladas nesta Corte em 10.02.2010, sob o nº 3.109-7/2010 e foram registrados em decisão singular de 28.11.2011 (fls.57-TCE).

Merece apontamento ainda, o fato dos aditivos ora em estudo, tratarem de termos assinados no 3º quadrimestre de 2010 (contratos 092/2009, 099/2009, 101/2009, 105/2009, 106/2009, 109/2009, 110/2009 e 115/2009) e outros, no 1º quadrimestre de 2011 (088/2009, 090/2009, 091/2009, 094/2009, 102/2009, 108/2009, 112/2009 e 117/2009).

Por todo o exposto e, não obstante a justificativa do gestor não se mostrar verdadeira, a irregularidade acima descrita deve ser considerada **SANADA**, na medida que verificamos o envio das admissões do 3º quadrimestre de 2009, ficando a análise da tempestividade desse envio, aos autos nº 3.109-7/2010.

### **3. Ausência dos Termos de Distratos/Rescisão referente aos contratos realizados no 3º quadrimestre de 2010 referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009- Processo nº 225126/2009.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** o gestor alega que não ocorreram distratos nesse quadrimestre referentes ao Processo Seletivo 004/2009.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Em consulta ao sistema informatizado esta Casa não constatamos a entrada de termos de distrato rescisão referentes ao 3º quadrimestre de 2010, referentes ao Processo Seletivo 004/2009.

Por todo exposto, a irregularidade acima deve ser considerada **SANADA**.

Registra-se que, em ocorrendo distratos ou aditivos os mesmos devem ser enviados em autos apartados, conforme item 4.2.3 do Manual para Remessa de documentos ao TCE-MT.

Por ocasião da análise da defesa, constatamos ausência de alguns documentos de encaminhamento obrigatórios a esta Corte de Contas de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT, bem como outras irregularidades não relacionados na análise preliminar referentes a:

item 2.2 – Declaração Ordenador

- A declaração não foi assinada pelo Secretário de Estado de Trabalho e não consta dos autos, nenhum documento que demonstre que o mesmo responde como ordenador da referida pasta.

- A declaração de fls. 41, não faz referencia a previsão orçamentária das despesas relativas aos aditivos em estudo, em desacordo com o subitem 4.2.2 do item 4.2 do Manual de Orientação para Remessa de Documentos do TCE-MT.

item 2.3 - Não constam dos autos o Parecer técnico da Unidade Técnica, em desacordo com o item 6 do subitem 4.2.2 do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE-MT Resolução Normativa 13/2010.

tem 3 - Justificativa e Fundamentação

– Não consta previsão expressa no edital 004/09, para prorrogação das contratações temporárias dele oriundas (cláusula 10), de maneira que o aditivo em estudo não encontra respaldo legal que o sustente.

– No documento de termo aditivo não foi demonstrada a permanência de situação excepcional bem como a real necessidade e relevante interesse público, que justifique a prorrogação da contratação temporária aditada.

## CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

a) item 2.1 – Intempestividade – Os termos aditivos em estudo foram enviados intempestivamente à esta Corte, em desacordo com o artigo 289, VIII, do Regimento Interno-TCE c/c art. 5º da Resolução Normativa 01/2009

b) item 2.2 – Declaração Ordenador de fls. 34

- a declaração não foi assinada pelo Secretário de Estado de Trabalho e não consta dos autos, nenhum documento que demonstre que o mesmo responde como ordenador da referida pasta.

- a declaração, não faz referencia a previsão orçamentária das despesas relativas aos aditivos em estudo, em desacordo com o subitem 4.2.2 do item 4.2 do Manual de Orientação para Remessa de Documentos do TCE-MT.

c) item 2.3 - Não constam dos autos o Parecer técnico da Unidade Técnica, em desacordo com o item 6 do subitem 4.2.2 do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE-MT Resolução Normativa 13/2010.

d) tem 3 - Justificativa e Fundamentação

– não consta previsão expressa no edital 004/09, para prorrogação das contratações temporárias dele oriundas (cláusula 10), de maneira que os aditivos em estudo não encontram respaldo legal que o sustente.

– No foi demonstrado pelo gestor, a permanência de situação excepcional bem como a real necessidade e relevante interesse público, que justifique a prorrogação da contratação temporária aditada.

Pelo exposto, sugerimos, em conformidade com o artigo 137, inciso III, da Resolução 14/2007, **a nova notificação da Senhora Roseli de Fátima Meira Barbosa**, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos sob os novos apontamentos, sob pena de não Registro dos Atos de Admissão acerca das irregularidades supracitadas.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 05/04/2012.

Isabela G. Paiva  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO N° : 5666-9/2011**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL**  
**DESCRIÇÃO : TERMOS ADITIVOS REFERENTES AO PSS N° 004/2009 / PROCESSO N° 225126/2009**  
**GESTOR : ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**  
**RELATOR : WALDIR JULIO TEIS**  
**TÉCNICO : ISABELA G. PAIVA**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 05/04/2012.

**EDUARDO BENJOINO FERRAZ**

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

**CONFIRMO A INFORMAÇÃO.**

**OSIEL MENDES DE OLIVEIRA**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal